

Ofício Sindcomerciários nº 082/2022  
Bragança Paulista, 29 de setembro de 2022

**AOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E EMPRESAS**

**REF.: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023. SINCOMACO – Percentual e limite de desconto da contribuição assistencial dos empregados**

Prezado(s) Senhor(es),

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista, neste ato representado por seu presidente, **Sr. João Peres Fuentes**, vem, mui respeitosamente à presença de **Vossa Senhoria**, informar o quanto segue:

Tem a presente a especial finalidade de comunicar que a Convenção Coletiva de Trabalho para o ano **2022-2023 (SINCOMACO – Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo)** prevê em sua cláusula 15, o desconto da “Contribuição Assistencial dos Empregados”.

Portanto, nos termos da cláusula 15, § 3º, servimo-nos da presente para informar que na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista, **o percentual e limite mensal deliberado para o desconto da contribuição assistencial dos empregados abrangidos pela presente norma coletiva é de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado cada desconto ao valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).**

Sendo assim, **os descontos relativos à contribuição assistencial dos empregados abrangidos pela presente norma coletiva de trabalho deverão ser feitos nos percentuais e forma acima informados.**

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais,

Atenciosamente.



**João Peres Fuentes**  
Presidente